



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Introduz alteração na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 319 da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319.

TABELA I – VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

1. Atividades Permanentes

Item	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em UFMH
.....			
15	Transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, exceto os efetuados por táxi, “lotação” ou prestados por profissional autônomo, exceto transporte de medicamentos, alimentos, domissanitários e saneantes	Anual	93,50 (NR)
...			
28	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	Anual	93,50 (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 01 de outubro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal